

LEI Nº 1.230, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Altera o art. 1º, 4º e 8º da Lei nº 1.089, de 07 de agosto de 2001 (Conselho Tutelar do Município de Sairé).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

§ 5º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 6º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros que serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) mais votado serão considerados suplentes.

§ 1º - Sempre que necessária à convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam há 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções, contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

a) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

b) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

c) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

II -

III-

a)

b)

c)

d)

e)

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

a)

b)

c)

IX - O Conselho Tutelar ficará com a responsabilidade de elaborar seu Regimento Interno.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares gozam dos seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina de valor igual à remuneração mensal recebida.

Art. 6º - Vetado

Art. 6º A - Fica o Conselho Tutelar autorizado a criar o seu Regimento Interno de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que no que se refere ao período de mandato dos atuais conselheiros, fica garantido o mandato de 04 (quatro) anos.

Sairé, 17 de maio de 2013.



JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

